

CARTA DE DOAÇÃO DA CAPITANIA DE MACHICO FEITA PELO INFANTE DON HENRIQUE A TRISTÃO VAZ TEIXEIRA

8-5-1440

To tristão caualero da cesa do Infante
don henrique d'auitum de huia parte
do illu da madeira . s: deu, aler do Ryo
do canav des passos, pello Ryo acima
ate a ponte de tristão e c.

To Infante don henrique Re
gador da hordem de nosso senor ihu ipo
duque de bisca e senor de ouilhau faço
saber quo aquamto esta carta bren
que eu dou cargo a tristão caualero

de minha casa na Ilha da madeira de
aalem do Ryo do canav des passos co i
mo se ver p ho Ryo acima atua ponte
de tristão que elle amantenha por nom
em justiça e em duto. E morrendo elle
amym pra que o seu filho primo o
ho segundo entall for quererha e te
em cargo pella guisa suo ditta casta
de descendente em descendente plinta
dita **T**o scundo entall hidide o
dito seu filho queu nom possa legar

En ou meu heidejo possemec hi quem
nella atau que elle seia em hidade peta
Reget **I** Item me praz que elle tenta
em esta sobre dita terra aludigom po
mem rem meu nome de quellz que me se
saluando morte ou tallamento de uem
bro que apellagam bertha p[er] m[eu] **E** Po
rem ssem enlugo da dita iudigem am[er]a
praz que o[ur] meie mandadoz e concom
seiam h[ab]i compadre assi como em cruse
minha prop[ri]a **E** E outrossi me praz
queo dito estam ala p[er] ssi todollos mor
nhos que ouuerem em aperte destalha
de quelhe assi tento dido carreto que ne
guem nom faca h[ab]i. mornhos ssem non
elle ou quem aelle aprovuer **E** em esto
ssenom entenda mao de braço quea fa
ca quem quiser nom moemde a ouuer
En nom faca atafona **I** Item me
praz que todollos fernao de p[er]am em que
ouuer p[er]am sciam seu. **E** por em nom
embarague quem quiser fazer formalha
passai p[er]am quea faca e nom p[er]a outo
i
nehuui **I** Item me praz que tecendo
elle sall pa vender queo nom possa bem
der outrem. damdo ellez assazam di
amquio p[er]e alquore e male, nam. **E**
quandom o nom teuer queo vendim o
die Ilhae a sua vontade atoaque o
elle tenta **I** Outrossi me praz q[ue]
de todo o que ai ouuer da menda da dita
parte da Ilha elle ala de des huui. **E** o
que ei ev dauer na dita Ilha. hecomth
no forall que pa ella mander fazer **I**

C per esta guisa me praz que ali esta
menda ssei filho ou outro seu descen
dente de linha dita queo dito carreto
teuer **I** Item me praz que elle possa
dar p[er] sua carta, a terra desta parte
fossa pollo forall da Ilha aquem lixe
pronuer com tull comduom que aquelle a

que der adita terra aaprouete atau q[ue]
quo annoe. **E** nom aaproueutando quer
possa dar aoutrem. **E** despois que apro
ueitado fer e aleitar por aaprouetur a
tra outree q[ue]nto annoe que ssi mae
mo a possa dar. **E** este nom embargue
ainem que se ouuer terra por aaprouetur
que nom seia didi que ei a possa dar a
quem minha meioe fer **E** **C** assi
me praz que a[us] de o seu filho ou heide
ra e descendentes queo dito carreto
teuer **E** Esse mesmo mepraz q[ue]
na dita ribera do canigo elle futa oe
mornhos quelhe prouuer **E** **C** mae
me praz que o[ur] mornhos possam vender
fure heidide aaprouetado aquero
lhe a prouuer. **E** sse quiserem h[ab]i de
huui parte pa a outra que se baio ssem
lhe por em nehuui embargue **E** Esse
fazer maleficio alguem homem em cada
huui parte destas Ilhae quem eret
ser acentado e fugir pa a outra que se la
emtreague se poder ser preso homde fiz
hom maleficio sse traido fer passe fa
zer dellez amprimento dedito. **E** Si
dauer diuidi homde q[ue] que estiver ssi
faca delle amprimento de dito. **I**
Outrossi me praz que o[ur] grande bra
uoe possam matar o[ur] die Ilhae assi
em huui parte como em outu ssem alter
hi outa defesa. resaluarto ogaado que
andar nre Ilhae ou em outo lugar
carrado queo lance h[ab]i o senone **E** **C**
ssi mesmo me praz que o[ur] grande ma
l[or] pucam assi em huui parte como
em outa trazendo por miao q[ue] nom
faca dumpyne. **E** ssi fizem queo pa
que se idono **I** **C** em testimunho
deste lhe mander dar esti carta assinada
por mim e assollida de meu falle fute
em sumento o[ur] d[omi]n[u] de maria maria
p[er] a f[am]a minho do sacerdote nulli miffo

¶ tristam cavalleiro da casa do Iffante dom anrrique doaçam de huua parte da Jlha da madeira .s. dees alem do Ryo do caniço dez passos pello Ryo acima atee a pomte de tristam. sc.

¶ Eu Jffante dom hamrrique Regedor da hordem de nosso senhor jhesu christo duque de viseu e senhor de coulhã faço saber (que) a quamtos esta carta virem que eu dou carrego a tristam caualeiro de minha casa na jlha da madeira des aalem do Ryo do caniço dez passos como sse vay per o Ryo açima ata a pomta de tristam . que elle a mantenha por mym em justiça e em direito . E morremdo elle a mym praz que o seu filho primeiro ou ho segumdo se tall for que tenha este emcarrego pella guisa suso dita. E assy de desçemdemte em desçemdemte per linha dita (sic). ¶ E seemdo em tall hidade o dito seu filho que a nom possa Reger Eu ou meu herdeiro porremos hi quem rreja ataa que elle seia em hidade pera Reger ¶ Item me praz que elles tenham em esta sobre dita terra a jurdicōm por mym e em meu nome do çiuell e crime rresaluamdo morte ou talhamemto de nembro que a apellaçam venha pera mym ¶ Porem ssem embargo da dita jurdicōm a mym praz que os meus mandados e correicōm seiam hi compridos assy como em causa minha propria ¶ E outrossy me praz que o dito tristam aja pera si todollos moynhos que ouuerem em a parte desta jlha de que assy tenho dado carrego . que nenguem nom faça hi moinhos ssenom elle ou quem a elle aprouer E em esto sse nom emtemda moo de braço que a faça quem quiser nom moemdo a outrem E nom faça atafona ¶ Item me praz que todollos fornos de pam em que ouuer poya seiam seus. E porem nom embargue quem quiser fazer fornalha pera sseu pam que a faça e nom pera outro nehū ¶ Item me praz que teemdo elle sal pera vemder que o nam possa vemder outrem . damdo elles a rrazam de cimquo rreaes alqueire e mais nam . E quamdo o nom teuer que o vendam os das Jlhas aa sua vomtade ataa que o elle tenha ¶ Outrossy me praz que de todo o que eu ouuer da rremda da dita parte da jlha elle aja de dez hūu. E o que eu ey dauer na dita jlha . he comtheudo . no forall que pera ella mandey fazer ¶ E per esta guisa me praz que aja esta rremda sseu filho ou outro seu desçemdemte de linha dita (sic) que o dito carrego teuer ¶ Item me praz que elle possa dar per suas cartas a terra desta parte forra pollo forall da jlha a quem lhe prouuer com tall comdiçom que aquelle a que der a dita terra a aproueite ataa cimquo annos. E nom a aproueitamdo que a possa dar a outrem. E despois que aproueitada for e a leixar por aproueitar ataa outros cimquo annos . que Jssso meesmo a possa dar . E esto nom embargue a mym que sse ouuer terra por aproueitar que nom seia dada . que eu a possa dar a quem minha mergee for ¶ E assy me praz que as dee o seu filho ou herdeyros e desçemdemtes que o dito carrego teuerem ¶ E jssso mesmo me praz que na dita tribeyra do caniço elle faça os moynhos que lhe prouuer ¶ E mais me praz que os vizinhos possam vender suas herdades aproueitadas a quem lhe aprouuer. E sse sse quiserem hir de hūua parte pera a outra que se vaõ ssem lhe poerem nehūu embarguo ¶ E sse fezer mallefício alguū homem em cada huúa parte destas jlhas que mereça ser açoutado e fugir peraa outra . que seja emtregue se poder ser preso homde fez ho mallefício sse rrequerido for pera sse fazer delles comprimento de direito. E sse deuer diuida homde quer que esteuer sse faça delle comprimento de dito . ¶ Outrossy me praz que os gaados brauos possam matar os das Jlhas assy em huúa parte como em outra ssem aver hi outra defesa . rresaluamdo o gaado que amdar nas Ilhetas ou em outro lugar çarrado que o lamçe e o senhorio ¶ E Isto meesmo me praz que os gaados manssos paçam assy em huúa parte como em outra trazemdo os per māao que nom façam dampno . E sse o fezerem que o pague sseu dono ¶ E em testimonho desto lhe mandey dar esta carta asignada per mym e aseillada do meu seollo . fecta em samtarem oyto dias de mayo ayres pires a fez anno do senhor de mill e ssijº R.

**Leitura actualizada da anterior Carta de doação da Capitania de Machico
a Tristão Vaz Teixeira (Santarém, 4 de Maio de 1440)**

Tristão, cavaleiro da casa do Infante D. Henrique, doação de uma parte da ilha da Madeira, a saber, desde além do rio do Caniço, dez passos pelo rio acima, até a ponte [sic] de Tristão. Etc.

Eu, infante D. Henrique, regedor da ordem de Nossa Senhora Jesus Cristo, Duque de Viseu e Senhor da Covilhã, faço saber a quantos esta carta virem que eu dou cargo a Tristão, cavaleiro de minha casa, na ilha da Madeira, desde além do rio do Caniço dez passos, como se vai pelo rio acima até a Ponta do Tristão. que ele a mantenha por mim, em justiça e em direito.

E, morrendo ele, a mim praz que o seu filho primeiro ou o segundo, se tal for, que tenha este encargo pela guisa acima dita. E, assim de descendente em descendente, por linha direita. E, sendo em tal idade o dito seu filho que a não possa reger, eu ou meu herdeiro poremos aí quem reja, até que ele seja em idade para reger.

Item, me praz que eles tenham em esta sobredita terra a jurisdição, por mim e em meu nome, do cível e crime, ressalvando morte ou talhamento de membro, que a apelação venha para mim. Porém, sem embargo da dita jurisdição, a mim praz que os meus mandados e correição sejam cumpridos, assim como em coisa minha própria.

E outros sim me praz que o dito Tristão haja para si todos os moínhos que houverem em parte desta ilha de que assim [lhe] tenho dado cargo; que ninguém não faça aí moínhos se não ele ou quem a ele aprouver. E em isto não se entenda mó de braço, que faça quem quiser, não moendo a outrem, e não faça atafona.

Item, me praz que todos os fornos de pão em que ouver poia sejam seus. E porém não embargue quem quiser fazer fornalha para seu pão, que a faça e não para outro nenhum.

Item, me praz que, tendo ele sal para vender, que o não possa vender outrém, dando eles à razão de cinco reais [o] alqueire, e mais não. E, quando o não tiver, que o vendam os das ilhas á sua vontade, até que o ele tenha.

Outrossim, me praz que de todo o que eu ouver da renda da dita parte da ilha ele haja de dez um. E o que eu hei-de haver na dita ilha é conteúdo no foral que para ela mandei fazer. E por esta guisa me praz que haja esta renda seu filho ou outro seu descendente de linha directa que o dito cargo tiver.

Item, me praz que ele possa dar, por suas cartas, a terra desta parte forra pelo foral da ilha a quem lhe aprouver, com tal condição que aquele a quem der a dita terra a aproveite até cinco anos. E, não a aproveitando, que a possa dar a outrem. E, depois que aproveitada for e a deixar por aproveitar até outros cinco anos, que isso mesmo a possa dar. E isto não embargue a mim que, se houver terra por aproveitar que não seja dada, que eu a possa dar a quem minha mercê for. E assim me praz que as dê o seu filho ou herdeiros e descendentes que o dito cargo tiverem.

E isso mesmo me praz que, na dita ribeira do Caniço, ele faça os moínhos que lhe aprouver.

E mais me praz que os vizinhos possam vender suas herdades aproveitadas a quem lhes aprouver. E, se se quiserem ir de uma parte para a outra, que se vão, sem lhe porem nenhum embargo.

E, se fizer malefício algum homem em cada uma parte destas ilhas que mereça ser açoitado e fugir para outra, que seja entregue, se puder ser preso, onde fez o malefício, se requerido for, para se fazer deles cumprimento de direito. E se dever dívida, onde quer que estiver, se faça dele cumprimento de direito.

Outro sim, me praz que os gados bravos possam matar os das ilhas, assim em uma parte como em outra, sem haver aí outra defesa, ressalvando o gado que andar nas ilhetas ou em outro lugar cerrado, que o lance aí o senhorio. E isso mesmo me praz que os gados mansos pascem assim em uma parte como em outra, trazendo-os pela mão, que não façam dano. E se o fizerem, que o pague seu dono.

E, em testemunho disto, lhe mandei dar esta carta, assinada por mim e selada do meu selo.

Feita em Santarém, oito dias de Maio. Aires Pires a fez. Ano do Senhor de mil quatrocentos e quarenta.

NOTA EXPLICATIVA

A carta de doação da capitania de Machico a Tristão Vaz Teixeira, cavaleiro da sua casa, foi passada pelo Infante D. Henrique em 8 de Maio de 1440. Com ela iniciava-se a instituição administrativa chamada «capitania», que foi utilizada com êxito em outras ilhas atlânticas (Açores, Cabo Verde e São Tomé) e, já no século XVI, também no Brasil, quando D. João III se decidiu a intervir directamente e com empenhamento na ocupação do vasto território, até aí ameaçado por incursões furtivas ou mesmo sistemáticas de mercadores e corsários franceses. No caso de Machico, que certamente era uma zona povoadas à data da presente carta, o infante D. Henrique detinha o senhorio (ou era o donatário), mas transferia para um homem da sua confiança muitos poderes que só podiam ser exercidos com carácter efectivo por quem estivesse a residir no local.

As disposições, que concedem a Tristão Vaz Teixeira inúmeras regalias (monopólio dos moinhos e do fabrico do pão, da venda de sal por preço estabelecido, cobrança de um décimo da dízima, aplicação da justiça até o limite das penas de talhamento de membro ou de morte), vieram depois a ser repetidas, e também ampliadas, em instrumentos legais semelhantes. O poder dos capitães ia aumentando, e eles chegaram mesmo a ser capitães-donatários, como no caso da ilha de São Tomé, para a qual são particularmente bem conhecidos os direitos do terceiro capitão Álvaro de Caminha.

O original desta carta de doação deve ter levado descaminho, pois nunca pôde ser encontrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Existem, no entanto, cinco cópias dela, quatro que se encontram, por transcrição, nos livros das chancelarias dos reis D. Afonso V (esta tão deteriorada que está praticamente ilegível), de D. Manuel e de D. João III, e uma em chamada «leitura nova», no «Livro das Ilhas», perfeitamente clara. Por isso, e também pelo bom talhe de letra e pela beleza do documento, foi a última que se escolheu para reprodução do presente album. A transcrição, anteriormente feita por Silva Marques e Dias Dinis, é agora da responsabilidade do Centro de Estudos de História do Atlântico, que adoptou a norma de desdobrar as abreviaturas.